

Prezado Pregoeiro e membros da Comissão de Licitação,

Referimo-nos à cláusula 1.2 do Edital em epígrafe para mui respeitosamente, manifestar nossa discordância com a exigência de que “A licitação será realizada em grupo único, formado por 03 (três) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem ...” (transcrição do Edital).

A cláusula acima restringe a participação de empresas que só forneçam um ou mais itens do Objeto do Pregão, além de claramente beneficiar concorrentes que possam fornecer os três itens do Objeto do Pregão. Esta cláusula fere frontalmente a regra da livre participação de concorrentes que atendam os demais itens do Edital.

Isto posto, vimos solicitar que a cláusula em pauta seja modificada de forma a permitir a participação de empresas que atendam um ou mais itens do objeto.

Caso nossa reivindicação não seja atendida, vimos pelo presente, formalmente apresentar nosso pedido de impugnação do Edital em tela.

Desde já, agradecemos a compreensão de V.Sas. subscrevendo-nos.

Atenciosamente,

Francisco Vietti
Consultor Comercial

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Prezado Senhor João Carlos,

Em resposta ao pedido de modificação de item do Edital 90010/2025, feito pela empresa Arycom Comunicação Via Satélite, cumpre esclarecer que a exigência de agrupamento dos itens em um único lote está devidamente fundamentada nos princípios da isonomia, eficiência, economicidade e vantajosidade, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

A formação do grupo único visa garantir a integralidade e a compatibilidade dos itens adquiridos, evitando fragmentações que possam comprometer a execução do contrato e onerá-lo financeiramente. Essa estratégia está amparada pelo artigo 40, inciso VI, da referida lei, que determina que a divisão do objeto licitado deve ser avaliada considerando a vantajosidade técnica e econômica para a Administração:

Art. 40. O edital conterá os seguintes elementos:

VI – definição das condições de execução do objeto, inclusive com indicação, se for o caso, da possibilidade de sua adjudicação por itens ou por lote, quando técnica e economicamente viável.

Ademais, a decisão de estruturar a licitação em lote único também está alinhada ao artigo 82, inciso III, que prevê o uso

do Sistema de Registro de Preços (SRP) quando a aquisição de bens ou contratação de serviços for destinada ao atendimento de mais de um órgão ou entidade ou a programas de governo. Tal previsão reforça a necessidade de agrupamento para otimização da gestão de recursos e padronização da contratação:

Art. 82. O sistema de registro de preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

III – quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo.

Portanto, não se verifica qualquer irregularidade na cláusula impugnada, uma vez que sua redação atende aos princípios da isonomia, economicidade e eficiência administrativa, garantindo uma contratação vantajosa e adequada às necessidades da Administração.

Dessa forma, o pedido de modificação de item é indeferido, mantendo-se inalterados os termos do Edital.

Atenciosamente,

ANTONIO LISBOA DE CASTRO VIANA SOBRINHO
Policial Militar / Seção de Apoio Administrativo / CAEI-PGJ/MA